



REFORMA TRABALHISTA E SEUS IMPACTOS NOS DIREITOS DOS TRABALHADORES: UMA REVISÃO INTEGRATIVA DA LITERATURA

LABOR REFORM AND ITS IMPACTS ON WORKERS' RIGHTS: AN INTEGRATIVE LITERATURE REVIEW

Karoline dos Santos SOUSA¹

Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)

E-mail: adv.karoline.sousa@faculadefacit.edu.br

ORCID: <https://orcid.org/0009-0005-9031-4808>

Severina Alves de ALMEIDA Sissi²

Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)

Email: sissi@faculadefacit.edu.br

ORCID: <http://orcid.org/0000-0001-5903-6727>

Jocirley de OLIVEIRA³

Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)

E-mail: Oliveiraaraguina2013@gmail.com

ORCID: <http://orcid.org/0009-0008-4126-0091>

RESUMO

Este artigo analisa os principais impactos da Reforma Trabalhista brasileira, instituída pela Lei nº 13.467/2017, sobre os direitos dos trabalhadores, com base em uma revisão integrativa da literatura da literatura. A pesquisa foi desenvolvida por meio de abordagem qualitativa, utilizando-se do método bibliográfico com foco na análise documental de artigos científicos, legislações e pareceres jurídicos publicados nos últimos anos, mediante os descritores “Reforma Trabalhista. CLT. Direitos Sociais. Relações de Trabalho. Precarização”. A partir da leitura crítica das fontes, observou-se que a reforma alterou substancialmente pontos centrais da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), influenciando diretamente as relações entre empregadores e

¹ Acadêmica do Curso Bacharelado em Direito pela Faculdade de Ciências do Tocantins - FACIT. adv.karoline.sousa@faculadefacit.edu.br/ <https://orcid.org/0009-0005-9031-4808>.

² Pós - Doutora em Letras, Língua e Literatura Pela Universidade Federal do Norte do Tocantins. Mestrado em Letras, Língua e Literatura pela Universidade Federal do Tocantins - UFT. E-mail: sissi@faculadefacit.edu.br/ Orcid: 0000.0001.5903.6727.]

³ Pós - Doutor em Letras, Língua e Literatura Pela Universidade Federal do Norte do Tocantins. Doutor em Letras, Língua e Literatura Pela Universidade Federal do Tocantins - UFT, Mestre em Educação Pela Universidade Federal do Tocantins - UFT. Oliveiraaraguina2013@gmail.com/ [orcid.org/ 0009-0008-4126-0091](https://orcid.org/0009-0008-4126-0091).

empregados. Entre os principais impactos identificados, destacam-se a flexibilização de direitos, a ampliação de contratos precários, o fortalecimento da negociação individual e coletiva, além de efeitos controversos sobre a proteção social e a segurança jurídica. Conclui-se que, embora a reforma tenha sido defendida como instrumento de modernização das relações de trabalho, seus efeitos sobre os direitos dos trabalhadores ainda suscitam debates e requerem contínua avaliação por parte da sociedade e dos operadores do Direito.

Palavras-chave: Reforma Trabalhista. CLT. Direitos Sociais. Relações de Trabalho. Precarização.

ABSTRACT

This article analyzes the main impacts of the Brazilian Labor Reform, instituted by Law No. 13,467/2017, on workers' rights, based on an integrative literature review. The research was developed through a qualitative approach, using the bibliographic method with a focus on the documentary analysis of scientific articles, legislation and legal opinions published in recent years, using the descriptors "Labor Reform. CLT. Social Rights. Labor Relations. Precariousness". Based on the critical reading of the sources, it was observed that the reform substantially changed central points of the Consolidation of Labor Laws (CLT), directly influencing the relations between employers and employees. Among the main impacts identified, the flexibilization of rights, the expansion of precarious contracts, the strengthening of individual and collective bargaining, in addition to controversial effects on social protection and legal security, stand out. It is concluded that, although the reform was defended as an instrument for modernizing labor relations, its effects on workers' rights still raise debates and require continuous evaluation by society and legal operators.

Keywords: Labor Reform. CLT. Social Rights. Labor Relations. Precarization.

INTRODUÇÃO

A legislação trabalhista brasileira passou por uma de suas mais profundas alterações com a promulgação da Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, conhecida

como Reforma Trabalhista. Tal reforma modificou mais de cem dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), afetando diretamente os direitos dos trabalhadores, a organização sindical, os contratos de trabalho e os mecanismos de negociação coletiva. Apresentada sob a justificativa de modernizar as relações de trabalho e estimular a geração de empregos formais, a reforma rapidamente se tornou objeto de debates acalorados entre juristas, economistas, sindicatos e demais atores sociais.

O discurso oficial que embasou a proposta da reforma centrava-se na ideia de que o excesso de rigidez nas normas trabalhistas seria um dos principais entraves ao crescimento econômico, à competitividade das empresas e à expansão do mercado de trabalho. A flexibilização das regras foi defendida como necessária para adequar a legislação às novas formas de trabalho, como o trabalho intermitente, o teletrabalho e os contratos por tempo parcial. Contudo, críticos alertaram para os riscos de precarização das relações laborais e para o possível enfraquecimento das garantias fundamentais conquistadas ao longo do século XX.

No contexto de uma economia globalizada e marcada por intensas transformações tecnológicas, as relações de trabalho têm se tornado cada vez mais dinâmicas, desafiando os marcos normativos tradicionais. A Reforma Trabalhista brasileira se insere nesse cenário de reestruturação produtiva, mas sua implementação provocou efeitos diversos, muitos dos quais ainda estão sendo analisados quanto à efetividade, alcance e consequências sociais. A dualidade entre flexibilização e proteção continua a nortear as reflexões acadêmicas e jurídicas sobre o papel do Estado na regulação das relações de trabalho.

Dessa forma, este artigo propõe uma revisão da literatura sobre os impactos da Reforma Trabalhista, buscando identificar e compreender as principais mudanças trazidas pela nova legislação, bem como seus reflexos sobre os direitos sociais historicamente assegurados aos trabalhadores. A pesquisa parte do pressuposto de que as alterações normativas devem ser analisadas à luz dos princípios constitucionais do trabalho, como a dignidade da pessoa humana, o valor social do trabalho e a função social da empresa.

A escolha por uma abordagem qualitativa, de natureza bibliográfica e documental, permite examinar criticamente os diversos estudos produzidos sobre o

tema desde 2017. Para isso, foram consultadas fontes acadêmicas, jurídicas e institucionais, tais como artigos científicos, pareceres técnicos, legislações e relatórios de entidades representativas, com o objetivo de construir um panorama amplo e analítico da aplicação da reforma e seus desdobramentos práticos.

A relevância do estudo justifica-se pela necessidade de refletir sobre os limites entre a flexibilização normativa e a preservação dos direitos sociais em um Estado Democrático de Direito. A Constituição Federal de 1988 estabelece, no artigo 7º, um rol de direitos fundamentais dos trabalhadores, que devem ser interpretados à luz da justiça social e da promoção da igualdade. Nesse sentido, analisar as consequências da Reforma Trabalhista é essencial para compreender os rumos das políticas públicas voltadas ao mundo do trabalho no Brasil.

Os dados estatísticos sobre emprego, formalização e judicialização das demandas trabalhistas após a reforma indicam tendências importantes que devem ser consideradas em qualquer estudo sério sobre o tema. O aumento dos contratos atípicos, a redução do acesso à Justiça do Trabalho e as dificuldades enfrentadas pelas entidades sindicais são aspectos que merecem atenção, pois revelam mudanças estruturais no sistema de proteção social do trabalho.

Portanto, este artigo se propõe a contribuir com o debate acadêmico e jurídico sobre os efeitos da Reforma Trabalhista, oferecendo uma leitura crítica baseada em evidências e referências atualizadas. A intenção é fornecer subsídios para que profissionais do Direito, pesquisadores, trabalhadores e demais interessados possam compreender, avaliar e atuar diante das transformações que vêm ocorrendo no cenário laboral brasileiro.

METODOLOGIA

A presente pesquisa foi conduzida com base em uma abordagem qualitativa, de natureza bibliográfica e documental, adotando como estratégia metodológica a revisão integrativa da literatura (Rocha, et all., 2025). Segundo essas autoras, esse tipo de procedimento “[...] inclui a definição de critérios de inclusão e exclusão, a seleção de estudos relevantes e a síntese dos resultados encontrados” (Rocha, et all., 2025, p. 131). Os estudos de Gil (2008), permitiram uma ampla análise de produções científicas e documentos jurídicos relevantes, possibilitando a identificação, síntese e interpretação

dos principais resultados e discussões existentes sobre os impactos da Reforma Trabalhista brasileira no ordenamento jurídico e na realidade dos trabalhadores.

A abordagem qualitativa se justifica pela natureza do objeto de estudo, que envolve a compreensão de fenômenos sociais e jurídicos complexos, cuja análise demanda interpretação crítica, contextualização histórica e articulação teórica. Diferente da abordagem quantitativa, que busca mensurar dados numéricos, a abordagem qualitativa prioriza a análise de conteúdos e significados, permitindo uma leitura mais profunda dos efeitos da reforma sobre os direitos sociais trabalhistas.

O procedimento metodológico adotado, a revisão da literatura integrativa, é amplamente utilizado em pesquisas das áreas das ciências sociais aplicadas e jurídicas, pois permite reunir, avaliar e sintetizar diferentes estudos sobre um mesmo tema, promovendo uma visão abrangente e crítica sobre o estado atual do conhecimento. Segundo Gil (2008), a revisão da literatura é eficaz para responder a questões da pesquisa, agregando resultados de estudos teóricos e empíricos, o que fortalece a validade dos dados.

Para a seleção do material, foram utilizados critérios de inclusão e exclusão previamente definidos. Incluíram-se artigos científicos publicados entre os anos de 2017 (ano da promulgação da Lei nº 13.467/2017) e 2024, bem como livros, pareceres jurídicos, legislações e documentos institucionais que abordassem, direta ou indiretamente, os impactos da Reforma Trabalhista nos direitos dos trabalhadores. Excluíram-se fontes com caráter opinativo desprovido de fundamentação técnico-jurídica e publicações anteriores à reforma, salvo quando úteis para fins comparativos ou históricos.

As fontes foram obtidas a partir de consultas em bases de dados acadêmicas, além de sites institucionais como o do Tribunal Superior do Trabalho (TST), Ministério Público do Trabalho (MPT) e Organização Internacional do Trabalho (OIT). A escolha por múltiplas fontes visou garantir uma análise mais plural e crítica, contemplando diferentes perspectivas teóricas, jurídicas e sociais sobre o tema investigado.

A análise dos dados foi realizada por meio de leitura crítica e categorização temática, considerando os seguintes eixos: (1) alterações na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); (2) flexibilização e precarização das relações de trabalho; (3) impactos sobre a negociação coletiva e a atuação sindical; e (4) efeitos na judicialização e no

acesso à Justiça do Trabalho. Essa categorização foi essencial para organizar o conteúdo e facilitar a identificação dos principais impactos e controvérsias da reforma.

Durante a análise, foi adotada uma postura crítica, orientada pelos princípios constitucionais do Direito do Trabalho, em especial o da dignidade da pessoa humana, o valor social do trabalho e a proteção do trabalhador como parte vulnerável na relação laboral. A interpretação dos dados levou em conta também o contexto histórico, político e econômico no qual a reforma foi concebida e implementada.

Finalizando esta parte, é importante destacar que esta pesquisa, por se tratar de uma revisão da literatura, não se propôs a realizar coleta de dados primários por meio de entrevistas ou questionários, nem tampouco a aplicar métodos estatísticos. Seu foco esteve voltado à análise de dados secundários já publicados, priorizando a qualidade da reflexão teórica e jurídica sobre os impactos da Reforma Trabalhista. Essa delimitação metodológica confere à pesquisa um caráter analítico e interpretativo, adequado ao campo do Direito e às Ciências Sociais Aplicadas.

ASPECTOS TEÓRICOS E JURÍDICOS DA REFORMA TRABALHISTA E SEUS REFLEXOS NAS RELAÇÕES DE TRABALHO NO BRASIL

O Direito do Trabalho no Brasil: Origem, Evolução e Princípios Constitucionais

O Direito do Trabalho, enquanto ramo autônomo do Direito, surgiu da necessidade de regulamentar as relações laborais, buscando equilibrar os interesses entre capital e trabalho, em um contexto marcado por profundas desigualdades econômicas e sociais.

No Brasil, esse processo começou a ganhar corpo no início do século XX, impulsionado pela industrialização e pelas reivindicações operárias por melhores condições de trabalho, segurança e dignidade. A proteção ao trabalhador, inicialmente precária e fragmentada, foi sendo gradualmente consolidada em normas legais específicas.

A construção do Direito do Trabalho brasileiro encontra um marco significativo durante o governo de Getúlio Vargas, com a criação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em 1943. Essa legislação representou uma síntese normativa dos direitos mínimos assegurados aos trabalhadores urbanos, como jornada de trabalho,

férias, salário mínimo, descanso semanal e estabilidade. A CLT estabeleceu uma proteção jurídica de caráter intervencionista, reconhecendo a vulnerabilidade do trabalhador na relação contratual e institucionalizando o papel do Estado como regulador.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, o Direito do Trabalho ganhou novo fôlego e respaldo constitucional, inserido no rol dos direitos sociais fundamentais. O artigo 6º da Carta Magna elenca o trabalho como um dos direitos sociais, ao lado da educação, saúde, moradia, entre outros. Já o artigo 7º estabelece um extenso catálogo de direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, com o objetivo de melhorar sua condição social, como proteção contra despedida arbitrária, seguro-desemprego, fundo de garantia, salário mínimo, jornada limitada, adicional noturno e proteção ao trabalho da mulher.

Além da positivação de direitos, Delgado (2021), nos diz que:

A Constituição de 1988 consolidou importantes princípios do Direito do Trabalho, como o princípio da dignidade da pessoa humana, da valorização social do trabalho, da primazia da realidade, da norma mais favorável e da condição mais benéfica. Esses princípios funcionam como vetores interpretativos, orientando o legislador, o julgador e os operadores do Direito na aplicação das normas trabalhistas. Os princípios do Direito do Trabalho constituem a sua espinha dorsal, definindo seus contornos ético-jurídicos e sua missão de proteger o hipossuficiente na relação laboral (Delgado, 2021, p. 135).

O princípio da proteção, considerado basilar, desdobra-se em três vertentes: a norma mais favorável, a condição mais benéfica e o *in dubio pro operario*⁴. Tais desdobramentos visam assegurar que, diante de normas conflitantes ou situações ambíguas, prevaleça sempre a interpretação mais vantajosa ao trabalhador.

De acordo com Nascimento (2022, p. 89), “[...] o Direito do Trabalho não pode ser neutro em face das desigualdades estruturais das relações de trabalho; ele nasce para proteger a parte mais fraca”. Essa lógica protetiva confere ao Direito do Trabalho

⁴ “*In dubio pro operario*” é um princípio do direito do trabalho que estabelece que, em caso de dúvida na interpretação de uma norma legal, o juiz deve adotar a interpretação mais favorável ao trabalhador. Este princípio visa equilibrar a relação entre empregador e empregado, reconhecendo a condição de hipossuficiência do trabalhador. Fonte: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/aplicacao-do-principio-in-dubio-pro-operario-na-seara-trabalhista-fase-probatoria/739677242>. Acesso em: 28-jun-2025.

um caráter contramajoritário, resistindo às tentativas de sua descaracterização sob pretextos econômicos.

Outro aspecto fundamental da evolução do Direito do Trabalho brasileiro está na atuação da Justiça do Trabalho, criada em 1946 como órgão especializado na resolução de conflitos trabalhistas. A partir da Emenda Constitucional nº 45/2004, a competência da Justiça do Trabalho foi ampliada, reafirmando seu papel na pacificação dos conflitos oriundos das relações de trabalho e na efetivação dos direitos sociais previstos constitucionalmente.

Contudo, é importante reconhecer que a evolução histórica do Direito do Trabalho não se deu de forma linear e sem retrocessos. Diversas tentativas de flexibilização das normas trabalhistas marcaram a história recente do país, especialmente em períodos de crise econômica.

O debate entre flexibilização e garantias sociais tornou-se recorrente, tensionando os princípios que estruturam o Direito do Trabalho e colocando em xeque a efetividade dos direitos conquistados. Portanto, compreender a origem e os fundamentos constitucionais do Direito do Trabalho é essencial para a análise crítica das reformas legais que o alteram, como ocorreu com a Reforma Trabalhista de 2017.

A Constituição de 1988 representa um marco civilizatório na proteção dos direitos sociais, e qualquer modificação legislativa que afete essa estrutura deve ser avaliada à luz dos princípios constitucionais que orientam o ordenamento jurídico brasileiro.

A Reforma Trabalhista de 2017: Contexto Político-Econômico e Justificativas Legais

A Reforma Trabalhista brasileira, instituída pela Lei nº 13.467/2017, alterou substancialmente a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), representando a mais significativa mudança na legislação trabalhista desde a sua criação em 1943.

Essa reforma foi aprovada em um contexto de profunda crise política, econômica e institucional que atingiu o Brasil a partir de 2014, marcada por retração econômica, aumento do desemprego, perda de credibilidade política e instabilidade social. Nesse cenário, a flexibilização das normas trabalhistas foi defendida como

alternativa para a retomada do crescimento e da competitividade no mercado de trabalho.

O argumento central dos defensores da reforma era de que a rigidez da CLT impunha obstáculos ao dinamismo econômico, desestimulando a contratação formal e sobrecarregando o Judiciário trabalhista. A reforma foi justificada como uma estratégia de modernização das relações de trabalho, tendo como finalidade ampliar a segurança jurídica, promover a autonomia das partes e reduzir a informalidade. Contudo, críticos apontaram que o projeto atendeu principalmente aos interesses do setor empresarial, promovendo retrocessos sociais e aumentando a precarização das condições laborais.

Entre os principais pilares que sustentaram a reforma, destaca-se a valorização do negociado sobre o legislado. Essa mudança alterou a hierarquia tradicional entre norma legal e norma coletiva, permitindo que convenções e acordos coletivos prevaleçam sobre a legislação em temas como jornada de trabalho, banco de horas, intervalo intrajornada e plano de cargos e salários. Tal inovação foi apresentada como um avanço na autonomia coletiva, mas gerou preocupações quanto à possibilidade de supressão de direitos mínimos em contextos de assimetria entre empregador e empregado.

Outro fator relevante no debate sobre a reforma foi o alto índice de judicialização das relações de trabalho no Brasil. Segundo dados do Tribunal Superior do Trabalho (TST), o número de processos trabalhistas era expressivo, o que indicaria, para os defensores da mudança, a necessidade de reequilibrar a atuação da Justiça do Trabalho.

A reforma, portanto, também procurou desestimular a litigiosidade, estabelecendo regras mais rígidas para a concessão da gratuidade da justiça, responsabilização por honorários periciais e advocatícios, além da possibilidade de imposição de multa por má-fé processual.

De acordo com Fachin e Oliveira (2017),

O projeto da reforma foi aprovado em tempo recorde, com tramitação acelerada no Congresso Nacional, sem um amplo debate com a sociedade civil ou com as centrais sindicais. A celeridade no processo legislativo foi criticada por diversos setores da academia e do judiciário. A reforma foi aprovada sem que houvesse diálogo social real, ignorando princípios constitucionais protetivos e colocando em risco o equilíbrio da ordem laboral (Fachin e Oliveira, 2017, p. 27).

No aspecto econômico, a justificativa de que a flexibilização das normas trabalhistas geraria mais empregos não se concretizou de maneira robusta nos anos subsequentes. Embora tenha havido alguma recuperação no número de postos de trabalho, grande parte deles foi marcada pela informalidade ou por novas modalidades contratuais mais precárias, como o trabalho intermitente. Como aponta Delgado (2018, p. 49), “[...] a reforma não teve como foco a proteção do trabalho, mas sim a racionalização de custos trabalhistas a favor do capital, o que fragiliza a função social do trabalho”.

A reforma também refletiu mudanças mais amplas no cenário global, em que o neoliberalismo e as políticas de desregulamentação das relações trabalhistas passaram a ganhar força. A lógica da flexibilização é justificada sob o argumento de tornar o país mais atrativo ao capital estrangeiro e alinhado aos modelos econômicos adotados em outras economias emergentes. Entretanto, essa aproximação muitas vezes ignora o contexto social e as especificidades históricas do Direito do Trabalho brasileiro, que tem como fundamento a proteção do trabalhador.

Em síntese, a Reforma Trabalhista de 2017 representa um marco controverso na história do Direito do Trabalho no Brasil. Ao mesmo tempo em que propôs modernizar as relações laborais, foi alvo de críticas pela forma como foi conduzida, pelas consequências sociais advindas de sua implementação e pelos desafios que impôs à proteção dos direitos dos trabalhadores. Com isso, torna-se imprescindível uma análise crítica e sistemática dos seus efeitos práticos, tendo sempre como referência os princípios constitucionais que regem a ordem social e o trabalho como direito fundamental.

Principais Alterações na CLT e Seus Impactos nos Direitos dos Trabalhadores

A promulgação da Lei nº 13.467/2017 representou um marco divisor na história do Direito do Trabalho no Brasil. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), criada em 1943 com base em princípios de proteção ao trabalhador, sofreu alterações substanciais em mais de 100 dispositivos legais.

As mudanças abrangeram desde a jornada de trabalho até as formas de contratação, passando por questões como remuneração, descanso, representação

sindical e acesso à Justiça do Trabalho. A magnitude das alterações impõe a necessidade de uma análise criteriosa dos impactos sociais e jurídicos decorrentes dessa reforma.

Uma das mudanças mais significativas foi a valorização do negociado sobre o legislado. Com isso, convenções e acordos coletivos passaram a ter prevalência sobre a legislação em diversos temas, como jornada de trabalho, intervalo intrajornada e plano de cargos e salários. Essa inovação foi apresentada como um mecanismo de modernização e de valorização da negociação coletiva. No entanto, críticas apontam que, em contextos de fragilidade sindical e desigualdade entre as partes, essa alteração pode comprometer direitos básicos e enfraquecer as garantias previstas na legislação.

Como destaca Paixão (2019),

Outra mudança relevante foi a regulamentação do trabalho intermitente, uma nova modalidade de contrato em que o empregado é convocado para o serviço conforme a demanda do empregador, sendo remunerado apenas pelas horas efetivamente trabalhadas. A justificativa para essa medida foi ampliar as oportunidades de formalização e adequar a legislação às novas dinâmicas do mercado de trabalho. No entanto, tal contrato gerou grande controvérsia, pois fragiliza a previsibilidade de renda do trabalhador e torna a proteção social mais instável. O contrato intermitente promove uma descontinuidade que é incompatível com a lógica da seguridade social e dos direitos sociais previstos na Constituição (Paixão, 2019, p. 84).

A reforma também alterou profundamente o regime de custas processuais e o acesso à Justiça do Trabalho. Foram introduzidas regras mais restritivas para a concessão da justiça gratuita e para a responsabilização por honorários advocatícios e periciais, mesmo para os beneficiários da gratuidade.

Para Melo e Almeida (2020),

Essas medidas, embora tenham sido defendidas como formas de combater a litigância excessiva, na prática, afastaram muitos trabalhadores da possibilidade de buscar reparação judicial de seus direitos. O novo cenário jurídico impõe obstáculos financeiros intransponíveis para grande parte da classe trabalhadora, ferindo o princípio do amplo acesso à justiça (Melo e Almeida 2020, p. 102).

Adicionalmente, foram promovidas alterações na sistemática das férias, permitindo sua divisão em até três períodos, e na forma de rescisão contratual, que passou a admitir a extinção por acordo entre as partes, com pagamento de apenas 20% da multa do FGTS e saque limitado a 80% do saldo. Tais mudanças sinalizam uma

flexibilização de direitos historicamente assegurados e levantam dúvidas quanto à possibilidade de imposição unilateral dessas condições pelo empregador, especialmente em relações de poder desequilibradas.

Outros aspectos que sofreram reformulação foram as regras sobre tempo à disposição do empregador, o trabalho remoto e o uso de aplicativos de mediação. E segundo Melo e Almeida (2020),

O tempo gasto pelo trabalhador em atividades como troca de uniforme, deslocamentos internos ou em áreas de segurança, por exemplo, deixou de ser contabilizado como jornada de trabalho. Esse novo entendimento restringe ainda mais a base de cálculo da remuneração e ignora a realidade prática de muitas categorias laborais (Melo e Almeida 2020, p. 107).

Em termos sindicais, a reforma extinguiu a obrigatoriedade da contribuição sindical, tornando-a facultativa. Embora esse ponto tenha sido amplamente comemorado por setores empresariais e da sociedade civil, resultou na drástica redução da arrecadação dos sindicatos, comprometendo sua capacidade de atuação e de representação. A mudança impôs um novo desafio ao movimento sindical brasileiro, cuja reestruturação tornou-se imprescindível para sua sobrevivência e efetividade na defesa dos direitos dos trabalhadores.

Portanto, as principais alterações promovidas pela Reforma Trabalhista de 2017 configuram um novo paradigma nas relações de trabalho no Brasil. Embora tenham sido justificadas como uma tentativa de modernização e de incentivo à formalização do emprego, os resultados práticos apontam para um cenário de insegurança jurídica, precarização e enfraquecimento da proteção social. A Constituição Federal de 1988 estabelece o trabalho como fundamento da ordem social e como direito fundamental, o que impõe limites à atuação legislativa que possa fragilizar tais garantias.

Flexibilização Versus Precarização: Desafios para a Proteção Social no Trabalho

A reforma trabalhista brasileira, implementada pela Lei nº 13.467/2017, insere-se em um contexto mais amplo de flexibilização das relações laborais, um movimento observado em diversas economias capitalistas a partir do final do século XX. A flexibilização, nesse sentido, é apresentada como uma estratégia para dinamizar

o mercado de trabalho, reduzir o desemprego e adaptar as legislações à realidade econômica globalizada. No entanto, essa retórica esbarra em um problema central: até que ponto tais mudanças efetivamente promovem inclusão produtiva sem comprometer a proteção social historicamente conquistada pelos trabalhadores?

O conceito de flexibilização abrange diversas dimensões, organizacional, contratual, salarial e temporal que, na teoria, visa a oferecer mais liberdade para que empregadores e empregados ajustem suas condições de trabalho. Na prática, porém, essa flexibilização, quando não acompanhada de garantias sociais robustas, pode gerar um processo de precarização, no qual os direitos trabalhistas são reduzidos, a informalidade aumenta e os vínculos empregatícios tornam-se mais instáveis. Essa dicotomia entre flexibilizar e proteger o trabalho é um dos principais desafios contemporâneos do Direito do Trabalho.

A Constituição Federal de 1988 consagrou o trabalho como um direito social fundamental, previsto no artigo 6º, e estabeleceu garantias essenciais à dignidade do trabalhador, como o salário mínimo, jornada limitada, descanso semanal remunerado e proteção contra despedida arbitrária.

A Carta Magna também atribui à ordem econômica a função de assegurar a existência digna, conforme os ditames da justiça social. Nesse sentido, qualquer política que impacte os direitos laborais deve observar os limites constitucionais impostos pela centralidade do valor trabalho.

Para Delgado (2018),

As alterações promovidas pela reforma de 2017 suscitaram intensos debates quanto ao seu real impacto sobre essas garantias. A permissão para negociação direta entre empregador e empregado em temas sensíveis, como jornada de trabalho e intervalo para repouso, sem a intermediação sindical efetiva, expõe o trabalhador a relações assimétricas de poder. A flexibilização, em vez de atenuar a rigidez da legislação, tem operado como instrumento de erosão dos direitos fundamentais do trabalho, abrindo caminho à precarização estrutural (Delgado, 2018, p. 55).

Essa precarização manifesta-se na disseminação de contratos atípicos, como o trabalho intermitente e o autônomo exclusivo, que, embora formalizados, não garantem estabilidade de renda nem acesso pleno à seguridade social. Além disso, a imposição de maiores custos aos trabalhadores para acessar a Justiça do Trabalho

limita a defesa de seus próprios direitos, comprometendo o princípio do acesso à justiça e à ampla defesa. Para Castro (2019), “a proteção social não pode ser vista como entrave à economia, mas como elemento estruturante de uma sociedade democrática e inclusiva” (p. 70).

Castro (2019) corrobora afirmando que:

Outro ponto crítico é o impacto das reformas sobre grupos historicamente vulneráveis, como jovens, mulheres, pessoas com deficiência e trabalhadores com baixa escolaridade. A flexibilização, nestes casos, pode não significar inclusão, mas sim exploração, ao permitir condições mínimas de contratação sem as devidas garantias legais e institucionais. Nesse cenário, a função protetiva do Direito do Trabalho torna-se ainda mais relevante, pois é ele o instrumento jurídico que visa compensar desigualdades materiais nas relações laborais (Castro, 2019, p. 82).

A própria noção de proteção social, que fundamenta o modelo trabalhista brasileiro, baseia-se na solidariedade e na intervenção estatal para assegurar direitos mínimos aos trabalhadores, especialmente em momentos de crise ou desemprego. O avanço da lógica neoliberal, entretanto, tende a individualizar os riscos do trabalho e a transferi-los ao empregado, enfraquecendo o pacto coletivo que sustenta a ordem constitucional trabalhista.

Dessa forma, a tensão entre flexibilização e precarização exige um equilíbrio que preserve a capacidade de adaptação da legislação sem abrir mão dos direitos fundamentais. A modernização das leis deve estar comprometida com a dignidade do trabalhador e com os pilares da justiça social. Caso contrário, corre-se o risco de retroceder a um modelo de relações de trabalho desprovido de garantias mínimas, incompatível com os ideais constitucionais de 1988.

RESULTADOS E ANÁLISE

A pesquisa bibliográfica e documental sobre a Reforma Trabalhista brasileira de 2017 revelou um conjunto expressivo de alterações legais que reconfiguraram a estrutura das relações de trabalho, impactando diretamente os direitos sociais assegurados na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). O estudo evidenciou que, embora a justificativa oficial da reforma tenha sido a modernização da legislação e o estímulo à geração de empregos, os dados e análises qualitativas apontam que os

efeitos concretos foram mais ambíguos e, em muitos casos, prejudiciais à proteção do trabalhador.

O primeiro aspecto notável na análise dos resultados foi a constatação de um aumento na informalidade do mercado de trabalho. Embora a proposta da reforma sugerisse que a flexibilização das regras estimularia a formalização de vínculos, estudos pós-reforma indicam que houve um crescimento do trabalho informal e por conta própria, sem a devida contribuição previdenciária e sem garantias laborais. Esse dado revela uma dissonância entre os objetivos declarados da reforma e seus efeitos práticos na estrutura do emprego no país.

Outro ponto relevante foi a ampliação da terceirização e o fortalecimento de contratos atípicos, como o trabalho intermitente e o autônomo exclusivo. Esses modelos contratuais, embora legalmente permitidos após a reforma, foram amplamente criticados por precarizarem as condições de trabalho, reduzirem a previsibilidade de renda e enfraquecerem a segurança jurídica dos trabalhadores. A análise documental indicou que, na prática, essas formas de contratação beneficiaram empregadores ao transferirem riscos do negócio para os trabalhadores.

No que se refere à atuação sindical, os resultados apontam para uma significativa perda de força das entidades representativas dos trabalhadores. A extinção da contribuição sindical obrigatória, sem a criação de um modelo alternativo eficaz de financiamento, enfraqueceu economicamente os sindicatos, comprometendo sua capacidade de negociação e de defesa coletiva dos direitos.

Essa fragilidade representativa, somada à prevalência do negociado sobre o legislado, criou um ambiente de insegurança jurídica e de potencial desequilíbrio nas relações contratuais. A análise dos dados também indicou que a Justiça do Trabalho sofreu impacto direto com a nova legislação. A imposição de custos processuais para o trabalhador que perde a ação, mesmo que seja hipossuficiente, levou à redução drástica do número de ações ajuizadas.

Embora esse efeito tenha sido inicialmente celebrado como um indício de diminuição da “litigiosidade excessiva”, os estudiosos apontam que ele pode, na verdade, refletir um cenário de desestímulo ao acesso à justiça e ao exercício pleno da cidadania trabalhista.

Outro resultado observado foi a crescente judicialização das novas normas, especialmente no que se refere à sua interpretação pelos tribunais. Muitos dispositivos da reforma foram considerados inconstitucionais ou passíveis de questionamento jurídico, o que gerou insegurança tanto para empregadores quanto para empregados. A ausência de regulamentações claras em alguns pontos da nova legislação também contribuiu para a multiplicidade de interpretações e para o aumento do contencioso judicial.

Do ponto de vista da proteção social, os resultados indicam uma fragilização do arcabouço protetivo que sustentava o Direito do Trabalho brasileiro. As mudanças introduzidas pela reforma afastam-se dos princípios constitucionais de valorização do trabalho, justiça social e redução das desigualdades, configurando um retrocesso em termos de direitos fundamentais.

O novo cenário exige atenção por parte do legislador, das instituições judiciais e da sociedade civil organizada para que as garantias conquistadas ao longo de décadas não sejam esvaziadas. Diante da análise documental e do confronto entre os textos legais e a literatura especializada, observa-se que muitas das alterações promovidas pela Reforma Trabalhista de 2017 se apresentam envoltas em ambiguidades e contradições.

Para melhor visualização das principais mudanças e das controvérsias decorrentes, apresenta-se o quadro a seguir:

Quadro 1: Principais mudanças da Reforma Trabalhista de 2017 e suas ambiguidades.

Mudança Legislativa	Descrição da Alteração	Ambiguidade ou Controvérsia Identificada
Prevalência do negociado sobre o legislado	Acordos coletivos podem prevalecer sobre a CLT em diversos temas.	Possível enfraquecimento da proteção trabalhista em contextos de sindicatos fragilizados.
Fim da contribuição sindical obrigatória	O desconto passou a ser facultativo mediante autorização prévia do trabalhador.	Enfraquecimento da atuação sindical e perda de representatividade dos trabalhadores.
Trabalho intermitente	Possibilita contratação por períodos alternados, com pagamento proporcional.	Renda instável, falta de previsibilidade e fragilidade na cobertura previdenciária.
Terceirização irrestrita	Permitida para todas as atividades, inclusive a atividade-fim da empresa.	Potencial precarização dos direitos e dificuldades de responsabilização da empresa contratante.

Acordos individuais de jornada	Possibilidade de acordo direto entre empregador e empregado para jornada de 12x36 horas.	Risco de coação e desequilíbrio na negociação, principalmente com trabalhadores vulneráveis.
Gravidez em ambientes insalubres	Permissão para que grávidas trabalhem em locais insalubres mediante atestado médico.	Conflito com o princípio da dignidade da pessoa humana e proteção à maternidade.
Honorários periciais e sucumbenciais	Trabalhador pode ter que arcar com custos se perder ação, mesmo se beneficiário da justiça gratuita.	Pode desestimular o acesso à Justiça do Trabalho, gerando insegurança para o trabalhador hipossuficiente.
Criação do autônomo exclusivo	Possibilidade de contratar autônomo de forma contínua sem vínculo empregatício.	Pode mascarar relações de emprego e dificultar o reconhecimento de direitos trabalhistas.

Fonte: Quadro criado pelo autor – maio de 2025.

Como se observa, embora a reforma tenha sido justificada com o intuito de modernizar as relações de trabalho e gerar empregos, muitos de seus efeitos têm gerado intensos debates sobre a preservação dos direitos fundamentais dos trabalhadores, especialmente diante da crescente flexibilização que, em muitos casos, se aproxima de uma precarização das relações laborais.

Assim, a Reforma Trabalhista, embora represente uma mudança paradigmática nas relações de trabalho no Brasil, não atingiu plenamente seus objetivos declarados de geração de empregos e modernização das relações laborais.

Pelo contrário, os resultados analisados demonstram que, sem a devida regulação e fiscalização, as alterações tendem a favorecer a precarização das condições de trabalho, ampliando as desigualdades e enfraquecendo os mecanismos de proteção social. Assim, torna-se imprescindível uma revisão crítica e fundamentada da reforma, com foco na revalorização do trabalho digno e na efetivação dos direitos sociais.

CONSIDERAÇÕES FIINAIS

A presente pesquisa teve como objetivo analisar criticamente os impactos da Reforma Trabalhista de 2017 sobre os direitos dos trabalhadores, a partir de uma abordagem qualitativa e bibliográfica.

Ao longo do estudo, observou-se que a proposta de modernização das relações de trabalho, embora revestida de um discurso voltado à geração de empregos e à

redução da judicialização, trouxe implicações relevantes para a proteção social dos trabalhadores e para a estabilidade das normas jurídicas trabalhistas.

Verificou-se que a reforma ocorreu em um cenário de profunda crise política e econômica no Brasil, no qual o argumento da flexibilização da legislação foi fortemente sustentado por setores empresariais e por parte da classe política.

Contudo, a despeito das intenções declaradas, muitas das alterações introduzidas resultaram em insegurança jurídica e fragilização de garantias que haviam sido conquistadas ao longo de décadas de lutas sociais e sindicais.

A prevalência do negociado sobre o legislado, por exemplo, embora tenha sido apresentada como avanço à autonomia coletiva, revelou-se problemática diante da realidade de enfraquecimento dos sindicatos e da assimetria de poder entre empregador e empregado.

Nesse sentido, a reforma corre o risco de não representar uma real negociação, mas sim a imposição de condições menos favoráveis ao trabalhador.

A legalização de novas formas de contratação, como o trabalho intermitente, a terceirização irrestrita e a figura do autônomo exclusivo, abriu espaço para formas atípicas de vínculo empregatício que, embora formalizadas, geram incertezas quanto à garantia de direitos básicos, como previdência, proteção à saúde e estabilidade econômica mínima.

O estudo revelou ainda que a desobrigação da contribuição sindical, sem uma política de reestruturação do sistema sindical brasileiro, contribuiu para o enfraquecimento das entidades representativas, o que compromete a defesa coletiva dos direitos trabalhistas.

A ausência de um sindicato forte e autônomo tende a reduzir o poder de barganha dos trabalhadores, favorecendo relações laborais mais frágeis e desiguais.

Outro ponto relevante é a percepção de que muitas das mudanças, embora previstas legalmente, ainda enfrentam resistência na jurisprudência e nas práticas dos tribunais trabalhistas, criando um cenário de dualidade entre a letra da lei e a efetiva aplicação da justiça.

Essa lacuna reforça a necessidade de um acompanhamento crítico contínuo das decisões judiciais e da atuação do Ministério Público do Trabalho.

É importante destacar que a Constituição Federal de 1988 permanece como norte para a interpretação das normas trabalhistas, especialmente no que se refere aos direitos sociais fundamentais. Assim, qualquer tentativa de reforma deve ser compatibilizada com os princípios da dignidade da pessoa humana, da valorização do trabalho e da justiça social.

Conclui-se, portanto, que embora a Reforma Trabalhista de 2017 tenha alterado profundamente a Consolidação das Leis do Trabalho, seu legado ainda está em construção. Seus impactos devem continuar sendo monitorados por estudiosos, operadores do direito e a sociedade civil, a fim de que os avanços tecnológicos e econômicos não se sobreponham à proteção dos direitos humanos e ao papel civilizatório do Direito do Trabalho no Brasil.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 03-mai-2025.

BRASIL. **Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017**. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para adequar à nova legislação trabalhista. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13467.htm. Acesso em: 04-mai-2025.

CASTRO, Ricardo Antunes de. **Proteção Social e Trabalho no Século XXI: Desafios da Precarização e do Neoliberalismo**. São Paulo: Cortez, 2019.

DELGADO, Maurício Godinho. **A Reforma Trabalhista no Brasil: Com análise da Lei nº 13.467/2017**. 2. ed. São Paulo: LTr, 2018.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 19. ed. São Paulo: LTr, 2021.

FACHIN, Luiz Edson; OLIVEIRA, Ana Virginia Moreira de. **A inconstitucionalidade da Reforma Trabalhista**. Curitiba: CRV, 2017.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MELO, Gustavo Henrique Tavares de; ALMEIDA, Raquel Varela de. Reforma Trabalhista e Acesso à Justiça: Retrocessos e Desafios para a Efetividade dos Direitos Sociais. **Revista de Direito Social e Políticas Públicas**, v. 8, n. 1, p. 95-113, 2020.

REFORMA TRABALHISTA E SEUS IMPACTOS NOS DIREITOS DOS TRABALHADORES: UMA REVISÃO INTEGRATIVA. Karoline dos Santos SOUSA; Severina Alves de ALMEIDA Sissi; Jocirley de OLIVEIRA. JNT Facit Business and Technology Journal. QUALIS B1. ISSN: 2526-4281 - FLUXO CONTÍNUO. 2025 - MÊS DE JUNHO - Ed. 63. VOL. 02. Págs. 93-112. <http://revistas.faculdefacit.edu.br>. E-mail: jnt@faculdefacit.edu.br.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho**. 35. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

PAIXÃO, Antônio. A Precarização do Trabalho Intermitente e os Desafios da Seguridade Social Brasileira. **Revista Jurídica da Presidência**, v. 21, n. 112, p. 78-90, 2019. Disponível: <https://www.scielo.br/j/ccrh/a/mmnFbTSWxvFnP7n8LPnxnCz>. Acesso em: 28-jun-2025.

ROCHA, Ginamara de Carvalho Purcina., ROSALVE, Kamila Nunes., SANTOS, Antônio José dos., ALMEIDA, Severina Alves de SISSI. Responsabilidade Civil Por Abandono Afetivo: Uma Revisão Sistemática de Literatura. **JNT Facit Business and Technology Journal**. Qualis B1. ISSN: 2526-4281 - Fluxo Contínuo. 2025 – Mês de janeiro - Ed. 58. VOL. 01. Págs. 130-133. <http://revistas.faculdefacit.edu.br>. E-mail: Acesso em: 28-jun-2025.

112

SITES CONSULTADOS:

JUSBRASIL. <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/aplicacao-do-principio-in-dubio-pro-operario-na-seara-trabalhista-fase-probatoria/739677242>. Acesso em: 28-jun-2025.

REFORMA TRABALHISTA E SEUS IMPACTOS NOS DIREITOS DOS TRABALHADORES: UMA REVISÃO INTEGRATIVA. Karoline dos Santos SOUSA; Severina Alves de ALMEIDA Sissi; Jocirley de OLIVEIRA. **JNT Facit Business and Technology Journal**. QUALIS B1. ISSN: 2526-4281 - FLUXO CONTÍNUO. 2025 – MÊS DE JUNHO - Ed. 63. VOL. 02. Págs. 93-112. <http://revistas.faculdefacit.edu.br>. E-mail: jnt@faculdefacit.edu.br.